



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.493

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – PB
17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ Juiz de Direito da 17ª Vara CÍVEL DA CAPITAL no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º **LEILÃO** no dia 11/02/2010 a partir das 16:30 horas; Se não Houver licitantes, fica designado o 2º **LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia **25/02/2010, a partir das 16:30**, no Atrio do Fórum Cível Des. Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/nº, Centro, na cidade de JOÃO PESSOA – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.
1º LEILÃO DIA 11/02/2010, ÀS 16:30 horas E 2º LEILÃO DIA 25/02/2010, ÀS 16:30 horas.
PROCESSO(S) Nº, 200.2004.046.403-0.
AÇÃO DE EXECUÇÃO CÍVEL
AUTOR: DIA E NOITE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 12.619.490/0001-98
REU: D J CORREIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 04.013.270/0001-98
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) AV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 1153, MANAÍRA, JOÃO PESSOA PB.
BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) Equipamento de revelação de filmes fotográficos, composto de um SCANNER SP, série 2916689. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e uma IMPRESSORA LP 1500, nº série 2907572. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a nota fiscal de nº 000382 as fls. 18.

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Atrio do Fórum), e publicado na forma da Lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de JOÃO PESSOA – Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, digitei e imprimi.

Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª REGIÃO

<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/092
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/12/2009 15:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.007969-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos opostos pelo(a,s) Ré(u,s), e, em consequência, julgo procedente o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do(a,s) Ré(u,s) do montante R\$ 32.539,77 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), em valor apurado para 06 de julho de 2004, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 07.12.2009

2 - 2008.82.00.003524-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2002.82.00.008115-8 JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

4 - 2008.82.00.006143-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 34. Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] contra pessoa natural. Intime-se o executado, através de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias, vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.007129-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 90.0000902-2 JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S/A (Adv. VALDIRENE LOPES

BUENO, PLINIO JOSE MARAFON, ISABELA BONFA DE JESUS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO L.A. DE ALBUQUERQUE, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a exequente Johnson & Johnson do Nordeste S/A para, no prazo de 05(cinco) dias, informar qual(is) advogado(a)s estão aptos a representá-la, observando a certidão acima e/ou requerer o que entender de direito, em igual prazo. Publique-se. JPA,

7 - 95.0001441-6 PAULO BRASIL PIMENTEL DE MATOS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, CLAUDECY TAVARES SOARES, LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR, JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

8 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). ISTO POSTO, expeçam-se Alvarás de Levantamento em favor do exequente e advogada (15%), tomando-se por base o valor de R\$ 67.736,59 e, em seguida, intemem-se os beneficiários para recebê-lo. Outrossim, autorizo a Caixa Econômica Federal a movimentar o valor remanescente, garantido às fls. 393, nos termos dos arts. 475-R e 710, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. JPA,

9 - 2005.82.00.008651-0 JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 95.0009577-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)s(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.12.2009

11 - 2004.82.00.015046-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO SARCINELY MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Liberem-se os valores bloqueados às fls. 56/57, através do Convênio BACEN-JUD. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 01.12.2009

12 - 2007.82.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se. JPA, 03.12.2009

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

13 - 2009.82.00.007719-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA AUXILIADORA TAVARES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TOR-

RES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 98.0008857-1 SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

241 - ALVARÁ JUDICIAL

15 - 2009.82.00.007641-8 SEVERINA RAMOS DE BRITO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo da Comarca de Jacaraú/PB, para decidir com o entender de direito com relação à figuração do pólo passivo. Após, baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P. Registre-se (...). Intimem-se. Vista ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. JPA, 02.12.2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.00.002135-3 OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e archive-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intimem-se (remessa).

17 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a parte autora, através de seu advogado, para cumprimento integral do despacho de fls. 391, apresentando cópia do Termo de Curatela. Prazo: 20(vinte) dias.

18 - 2006.82.00.005319-3 ARNALDO MOURA BEZERRA NETTO (Adv. HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Regis-

tre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

19 - 2008.82.00.002645-9 LUCILA CARVALHO DA CRUZ (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente para, confirmando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença n.º 139.645.816-3, bem como ao pagamento das prestações acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.12.2009

20 - 2008.82.00.002854-7 LUIZA ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista às partes das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú/PB (fls. 121/182). Após, conclusos. Publique-se.

21 - 2008.82.00.008412-5 ANTÔNIO DA SILVA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

22 - 2008.82.00.008931-7 SEVERINO DE OLIVEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o Autor a determinação contida às fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o período, sem atendimento, imediatamente conclusos. P.

23 - 2009.82.00.001060-2 IZABEL CORREIA DE LIMA (Adv. GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO - DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS, 23ª CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2009.82.00.001115-1 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento do despacho de fls. 62/65 (ISTO POSTO, suspendo a tramitação do feito até a apresentação de termo de guarda judicial em favor da Autora de seu neto, João Gabriel Vasconcelos de Melo (artigo 265, inciso IV, alínea "a", § 5º, do CPC)). Publique-se.

25 - 2009.82.00.001440-1 JOSÉ GABRIEL DE BRITO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intime-se o Autor para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a existência da conta corrente n.º. 9142-1/agência 0446 - Macaparana/PE no período dos planos econômicos mencionados na Inicial. Publique-se.

26 - 2009.82.00.001665-3 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, se houver, referente ao processo nº 2007.82.00.507780-5 que tramitou no Juizado Especial Federal de João pessoa(PB), conforme extrato de movimentação processual às fls. 92/94.

27 - 2009.82.00.002740-7 OSMAN DA SILVA SOARES, REPR. POR SUA CURADORA, IRENE LANDIM RAMALHO SOARES (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls.

55. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação nº 43/47. Cumpra-se. Remeta-se. Publique-se.

28 - 2009.82.00.003794-2 MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, referente aos processos nºs 2008.82.00.501743-6 e 2009.82.00.502028-6.

29 - 2009.82.00.004236-6 SEVERINO JOSÉ ADELINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial referente ao processo n.º 2006.82.00.503540-5, em tramitação no Juizado Especial Federal de João Pessoa, para exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. JPA, 04.12.2009

30 - 2009.82.00.005220-7 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das petições iniciais e sentenças com certidões de trânsito em julgado, se houver, referentes aos processos nºs 2006.82.00.505608-1 e 2008.82.00.503531-1, ambos da 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária, constantes dos extratos de movimentação processual às fls. 86/89. Publique-se.

31 - 2009.82.00.005224-4 EDJANE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor para que apresente cópia da petição inicial e da sentença com certidão de trânsito em julgado, se houver, referente ao processo nºs 2009.82.00.504374-9 da 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária, conforme extrato de movimentação processual às fls. 139/140. Publique-se.

32 - 2009.82.00.007658-3 ELIAS FERREIRA DAS NEVES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 03.12.2009

33 - 2009.82.00.008135-9 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho de fl. 18 (Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2004.82.00.17126-0, 2008.82.00.8290-6 e 97.0007428-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 60 (sessenta) dias. P.

34 - 2009.82.00.008487-7 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos 2008.82.00.511692-0 e 2008.82.00.514472-0 que tramitaram na 7ª Vara Federal desta Seção Judiciária, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

35 - 2009.82.00.008902-4 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Pilões/PB, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo 2009.82.00.008903-6, a fim de esclarecer e

comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2009.82.00.008696-5 P & S PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Impetrante para regularizar a representação, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 12, inciso VI, 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 10.12.2009

37 - 2009.82.00.009100-6 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.º 99.7628-1 e n.º 99.9521-9, constantes do formulário de fls. 149, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

38 - 2009.82.00.009196-1 RODRIGO CRISPIM LONDRES (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x GERENTE/RESPONSÁVEL LEGAL DE RECURSOS HUMANOS DA PETROBRÁS S.A - TRANSPETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALDEMAR MENDES OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se o Impetrante para apresentar: a) Cópia integral do Edital GRH/001/2005/Transpetro e do Edital de homologação do resultado final do concurso. b) Cópia do ato de prorrogação do prazo de validade do certame objeto do Edital GRH/001/2005/Transpetro. c) Cópia do ato de admissão do litisconsorte passivo, Aldemar Mendes Oliveira, no emprego público de Técnico de Administração e Controle Júnior. d) Cópia do ato de admissão do 1º colocado, Herbert de Luna Soares, no emprego público alusivo ao certame em discussão. Em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 10.12.2009

39 - 2009.82.00.009389-1 GABRIELLA LOUISE PONCE DE LEON DAMASCENO (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x COORDENADOR DO ENEM EM JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Notifique-se a autoridade impetrada e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da entidade (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 04.12.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

41 - 2007.82.00.007300-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x RUBRINA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA). (...) 1) Defiro as provas requeridas pelo Ministério Público Federal, consistentes na juntada do Acórdão nº. 1.683/2004 do Tribunal de Contas da União, proferido no bojo do TC 015.609/2002-1, na oitiva das testemunhas Pedro de Sousa Oliveira Júnior e Donaldson Resende Soares, peritos criminais subscritores do Laudo de Exame em Obra de Engenharia nº. 2399/05 (fls. 276/329), Potengi Holanda de Lucena e Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga. Defiro, ainda, o depoimento pessoal de Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (fl. 4.101). 2) Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas por Oswaldo Pessoa de Aquino (fls. 4.140/4.141). Por outro lado, indefiro o pedido de seu depoimento pessoal tendo em vista que não cabe à parte requerer o próprio depoimento (artigo 343 do CPC). 3) Defiro, ainda, as provas requeridas por Cicero de Lucena Filho, consubstanciadas na juntada da documentação referente ao julgamento do processo TC nº. 03757/02, do Tribunal de Contas do Estado, e na produção de prova testemunhal, cujo rol será apresentado nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. 4) Defiro os pedidos formulados por Roberto Flávio Machado Freire, sem prejuízo da cobrança de emolumentos pela extração das cópias requeridas, quando devidas. Outrossim, indefiro o pedido de realização de perícia, uma vez que não foi especificada nem fundamentada. 5) Indefiro, igualmente, o pedido de realização de prova pericial para constatação da realização das obras, formulado por Evandro de Almeida Fernandes, uma vez que o réu não demonstrou a indispensabilidade dessa prova e a imprestabilidade das considerações e pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado sobre o mesmo assunto. Diante do exposto, proceda a Secretária nos seguintes termos: (...). Tendo em vista o considerável número de testemunhas a serem ouvidas na sede deste Juízo, determino a designação de datas distintas para a inquirição das mesmas. De antemão, o cronograma a ser obedecido será o seguinte: 1. na primeira data designada será tomado o depoimento pessoal de Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, bem como os testemunhos de Pedro de Sousa Oliveira Júnior, Donaldson Resende Soares, Potengi Holanda de Lucena e Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, arrolados pelo MPF. 2. na segunda data designada serão ouvidas as testemunhas arroladas por Oswaldo Pessoa de Aquino (Laerte Dantas da Nóbrega, Aldeci Gomes Loureiro e Jorge Eduardo Nobre de Freitas Lins). 3. na terceira data designada serão ouvidas as testemunhas arroladas por Roberto Flávio Machado Freire (Solange Maria de Carvalho, Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Tânia Maria Queiroga da Nóbrega e Hermes Felinto de Brito). 3. na quarta e última data designada serão ouvidas as testemunhas arroladas por Cicero de Lucena Filho, cujo rol será depositado nos termos do artigo 407 do CPC. Cumpra-se. Intimações necessárias. JPA,

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

42 - 2007.82.00.002547-5 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. CATARINA SAMPAIO) x LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Diante do exposto, considerando que o executado está domiciliado em Natal-RN, acolho o pleito da União e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária de Natal, onde deverá ser distribuído para uma das varas ali instaladas. Publique-se. Intime-se (remessa).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 00.0005712-6 HEITEL DE ASSUNÇÃO SANTIAGO E S/ MULHER E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. RICARDO SELVA). Cuida-se de pedido de destaque de honorários contratuais formulado pelo advogado Joacil de Brito Pereira. O contrato de serviços profissionais juntado à fl. 715, em sua cláusula terceira, convencionou que o pagamento dos honorários advocatícios deverá ser descontado da quantia

que vier a ser disponibilizada junto ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. Desse modo, conforme já disposto no despacho às fls. 709/710, os honorários devidos pelo Espólio de Maria do Carmo Santiago deverão ser cobrados diretamente na ação de inventário nº. 033.2006.000.708-6, não cabendo a este Juízo solicitar o respectivo pagamento, uma vez que não é credor, motivo pelo qual indefiro o pedido. Publique-se. Após, expeça-se alvará em favor de Sindulfo de Assunção Santiago para levantamento integral do saldo da conta nº. 92307-0, agência 0548, intimando-o, em seguida, no endereço indicado à fl. 478 do processo nº. 00.0002634-4.

44 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de impugnação do valor do precatório devido a irregularidades na atualização dos cálculos para pagamento, levantados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O Requisitório de Pagamento foi expedido nos exatos termos da sentença e/ou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, prolatados em sede de Embargos à Execução (cópia às fls. 497/506). Na atual fase processual descabe reabrir a discussão sobre o valor devido, mas, só e tão somente, aferir se o requisitório foi expedido nos termos da referida sentença e/ou acórdão, transitado(a)(s) em julgado. Diante do exposto, envie-se a Requisição de Pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Após, intemem-se as partes. JPA,

45 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 04.12.2009

46 - 2008.82.00.003372-5 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO x UNIAO (DPF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 04.12.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

47 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 3187/3189 (atualizados às fls. 4074/4076), após deduzidos os valores pagos administrativamente pela União, constantes das fichas financeiras de fls. 3741/3950, caso não tenham ainda sido deduzidos pela Seção de Cálculos quando da prestação das informações de fls. 3187/3189 e 4074/4076. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Oficie-se aos Juízos da 3ª e 7ª Varas Federais, ambos desta Seção Judiciária da Paraíba, onde tramitam respectivamente os Processos nºs 2008.5910-6 e 2007.82.00.505632-2, respectivamente, dando-lhes ciência do presente decisum. JPA, 02.12.2009

48 - 2008.82.00.008975-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.17182-0, nos termos do art. 741, II e VI, do CPC. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 10660/50). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2004.17182-0. JPA, 25.11.2009

49 - 2009.82.00.000401-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY

FERNANDES ROCHA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). Diante do exposto, DECLARO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, V, e 598 do CPC. Verba honorária em favor do Embargado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da singeleza da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2004.17182-0. JPA, 25.11.2009

50 - 2009.82.00.000645-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 29 (atualizados às fls. 31). Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução, em face da sucumbência mínima da Exequente (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 03.12.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

52 - 95.0005750-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro inadequado o meio processual eleito pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para requerer a nulidade da rescisão do contrato de honorários advocatícios; 2) Intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 03.12.2009

53 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor à fl. 389, para requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,

54 - 2004.82.00.012597-3 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro ao exequente o prazo de 30(trinta)dias para apresentar os dados solicitados pelo Banco Bradesco S/A. Publique-se.

55 - 2006.82.00.006222-4 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Autos com vista à exequente, sobre o ofício de fls. 271, no prazo de 05(cinco) dias.

56 - 2007.82.00.003558-4 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

57 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 04.12.2009

58 - 2008.82.00.010094-5 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA,

JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome dos Requerentes, relativos ao período de 1989 a 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Condono a Requerida ao pagamento, em favor dos Requerentes, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. Desapensem-se, trasladando-se para os autos da Ação Ordinária nº. 2008.82.10169-0 cópias desta sentença e dos documentos a serem exibidos pela CAIXA. JPA, 01.12.2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

59 - 2003.82.00.004387-3 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar (artigo 808, inciso III, do CPC) e julgo improcedente o pedido. Condono o Requerente ao pagamento da verba honorária em favor do INSS à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.5583-8, que deverão ser apensados aos desta Ação Cautelar (artigo 809 do CPC). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 03.12.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 00.0002634-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x S/A USINA SANTA RITA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, ANTONIO FREIRE BASTOS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Cuida-se de pedido de destaque de honorários contratuais formulado pelo advogado Joacil de Brito Pereira. O contrato de serviços profissionais juntado à fl. 715, em sua cláusula terceira, convencionou que o pagamento dos honorários advocatícios deverá ser descontado da quantia que vier a ser disponibilizada junto ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. Desse modo, conforme já disposto no despacho às fls. 709/710, os honorários devidos pelo Espólio de Maria do Carmo Santiago deverão ser cobrados diretamente na ação de inventário nº. 033.2006.000.708-6, não cabendo a este Juízo solicitar o respectivo pagamento, uma vez que não é credor, motivo pelo qual indefiro o pedido. Publique-se. Após, expeça-se alvará em favor de Sindulfo de Assunção Santiago para levantamento integral do saldo da conta nº. 92307-0, agência 0548, intimando-o, em seguida, no endereço indicado à fl. 478 do processo nº. 00.0002634-4.

61 - 2004.82.00.013063-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Liberem os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD (fls. 143/144), por serem irrisórios. Publique-se.

62 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2007.82.00.004461-5 EVERALDO DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DOS FATOS, defiro o requerimento da CEF para determinar a conversão da obrigação de fazer, mediante a presunção, a existência de 5(cinco) salários-mínimos depositados na conta do Autor, referentes aos meses de maio de 1987 e janeiro de 1989. Com o trânsito em julgado, sem recurso, intime-se a

caixa para cumprimento desta decisão, no prazo de 10(dez) dias, fixada a multa de R\$ 100,00(cem reais) a partir do 11º dia do não cumprimento. Após, abra-se vista ao autor para promover a execução da verba honorária arbitrada na sentença. Publique-se e intime-se. JPA,

64 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

65 - 2007.82.00.005081-0 ANA FLAVIA MORAIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 92 e 114, que deverão ser levantados diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

66 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Eg. TRF da 5ª Região deu provimento à apelação da CAIXA para excluir os percentuais de 10,14%(fevereiro/89) e Collor I, 84,32%(março/90) a erigir a sucumbência recíproca(fl. 115). Diante do exposto, cumpra-se a decisão de fls. 134/135, parte final. Publique-se. JPA, 27.11.2009

67 - 2008.82.00.008949-4 ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a Caixa, para apresentar o termo de adesão relativo ao autor Wilson de Freitas Andrade, e a autora Jeanne de Fátima Cunha de Oliveira para comprovar a existência de conta vinculada de FGTS no período objeto de aplicação dos índices, no prazo de 15 (quinze) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

68 - 2009.82.00.005323-6 MYRIAM ALVES SOUTO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x 23º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do espólio de seu falecido esposo. Após, vista à União e ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIJA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que os autores Rilzana Thelma Gondim Oliveira da Silva e Sidney Carvalho da Silva promovam a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. Publique-se. JPA,

70 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, SINEIDE A CORREIA LIMA, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

71 - 2003.82.00.000476-4 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI

MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIEL TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLISON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

72 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório da invalidez do instituidor (benefício 13.519.931, DIB 01.01.1980, espécie 32); 2. Julgo improcedente o pedido de revisão dos critérios de reajustes do benefício. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5017). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.12.2009

73 - 2005.82.00.008693-5 LUIZ GONZAGA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que informe, com urgência, sobre os critérios de reajustes adotados pelo INSS na manutenção do benefício. Após, venham os autos imediatamente conclusos. JPA, 12.11.2009

74 - 2006.82.00.007796-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Ante o exposto: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de incorporação/implantação de quintos/décimos de CD1 e CD2 à remuneração dos Autores, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e determino à UFPB que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos a título de 1/5 (um quinto) de CD-01 e 4/5 (quatro quintos) de CD-02, respectivamente, a partir de sua incorporação aos vencimentos dos Demandantes, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso vo-

luntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 04.12.2009

75 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). ISTO POSTO, suspendo os presentes autos por 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

76 - 2008.82.00.004257-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

77 - 2008.82.00.006015-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES (Adv. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

78 - 2008.82.00.008893-3 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

79 - 2008.82.00.009123-3 ORLANDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

80 - 2008.82.00.009776-4 MARGARIDA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

81 - 2008.82.00.010639-0 PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 07.12.2009

82 - 2009.82.00.000568-0 NANCY GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observa-se que, na documentação acostada pelo Autor, Ozias Felício de Lima, às fls. 89/93, não consta a opção pelo regime do FGTS. Isto Posto, concedo ao promovente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fls. 86/87. Após, conclusos. P. JPA,

83 - 2009.82.00.002849-7 DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a necessidade de esclarecer se o autor é o titular da conta poupança nº 0036.013.00162440-5, objeto da presente ação, determino: 1) A intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos

autos cópia da "determinação judicial originária da Vara de Família da Capital", em que ficou determinada a abertura de conta poupança na CAIXA para depósitos de valores decorrentes de acordo judicial, a que alude o autor em sua petição inicial. 2) A intimação da CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos, se houver, cópia de todos os extratos analíticos referentes à conta poupança nº 0036.013.00162440-5. JPA, 03.12.2009

84 - 2009.82.00.002970-2 CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, após o desentranhamento da apelação de fls. 101/115, certifique-se dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se.

85 - 2009.82.00.003327-4 MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

86 - 2009.82.00.003797-8 SONIA MARIA HENRIQUE DA SILVA REP POR SANDRA MARIA HENRIQUE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, referente ao processo nº 2009.82.00.502217-5. Publique-se.

87 - 2009.82.00.004462-4 AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da petição inicial e da sentença com certidão do trânsito em julgado, referente aos processos nºs 2007.82.00.505942-6, 2008.82.00.504420-8 e 2009.82.00.504771-8. Publique-se.

88 - 2009.82.00.005306-6 ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho às fls. 220 (Após, intemem-se os autores para cumprirem integralmente o despacho às fls. 188/189, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado referentes às ações nºs 2006.82.4772-7, 2004.82.8447-8, 2005.82.11167-0, 2004.82.6043-7 e 2006.4953-0, no prazo de 15 (quinze) dias. P.). JPA,

89 - 2009.82.00.007140-8 ARLETE DE MATOS SOARES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para se manifestarem acerca do cumprimento da decisão que concedeu em parte a antecipação dos efeitos da tutela, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. Publique-se.

90 - 2009.82.00.007267-0 MARCOS PETRÔNIO PONTES DA ROCHA, REPR. POR, FRANCISCA SOUSA FERNANDES (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada da certidão de interdição e do termo de curatela, se houver, relativos à Ação de Interdição nº 200.20077816896. Após, conclusos. Publique-se.

91 - 2009.82.00.008159-1 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho de fls. 26/27, por 30 (trinta) dias. JPA,

92 - 2009.82.00.008291-1 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações abaixo

discriminadas, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - 2008.82.00.004369-0; - 2008.82.00.004370-6; - 2009.82.00.000848-6. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

93 - 2009.82.00.005818-0 CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 175/179), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

94 - 2009.82.00.009191-2 LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR., ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para prorrogar, no âmbito do processo administrativo nº 08375.017487/2009-60, a licença-maternidade em favor da Impetrante, por mais 90 dias, relativamente à criança a que alude o Termo de Guarda Provisória (fls. 23). Registre-se (...). Notifique-se com urgência a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e prestar as informações, e dê-se ciência ao órgão de representação judicial (AGU) (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Intime-se a Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 09.12.2009

95 - 2009.82.00.009335-0 MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x COORDENADORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.9334-9, constante do formulário de fl. 38, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96 - 2003.82.00.010550-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos Embargos à Execução nº 2003.10550-7 e nos Embargos à Execução nº 2004.6040-1, para determinar que as execuções prossigam tomando-se por base os valores cobrados pelos Embargados em suas memórias discriminadas de cálculos (fls. 531/551 e 559/563 da Ação Ordinária nº 00.3210-7). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução embargada, calculada em favor dos Embargados (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10.12.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

97 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE

PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Ao réu ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR (inventariante Patrícia Pessoa Bezerra de Lima), representado pelo Dr. Irênio de Macedo Pimentel, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

98 - 98.0001491-8 ELIA MARIA TONI PORTO (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x ELIA MARIA TONI PORTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

99 - 99.0008856-5 KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

100 - 2003.82.00.005888-8 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 232/237) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

101 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

102 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação de fazer. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

103 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

104 - 98.0001837-9 ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

105 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 881) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

106 - 2007.82.00.004631-4 FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

111 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

107 - 2008.82.00.002486-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x PRONCON/PB (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ, ODON BEZERRA) x PRONCON JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - SINDICOM (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WILSON GOUVEIA MODESTO, BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO, MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO - PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, LEONARDO RAMALHO LUZ, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, ADRIANA LEITE COUTINHO, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS) x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELITANO ESTRELA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv. JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, FLAVIA MARIA T.C. DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, FERNANDO REIS VIANNA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DANIEL GONÇALVES CAMPOS, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, IANA FERNANDES DA COSTA, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S/A (Adv. CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE LTDA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JACIRA FERREIRA DA SILVA, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA, FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS, LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Aos impugnantes, sobre os documentos de fls. 147/172.

108 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRÚDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 134/141 juntada pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

109 - 92.0005941-4 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

110 - 97.0004728-8 ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ELIZABETE MARIA DE NEGREIROS COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 415/423) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

111 - 2003.82.00.008503-0 PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x PERICIA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

112 - 2007.82.00.004547-4 ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

113 - 2008.82.00.009118-0 JOSÉ NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

114 - 2008.82.00.009870-7

JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

115 - 2008.82.00.009969-4 ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

116 - 2009.82.00.000334-8 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo CAIXA às fls. 94/99, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 934/936) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

117 - 2008.82.00.009120-8 SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

118 - 2008.82.00.009858-6 SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

119 - 2008.82.00.010083-0 RICARDO LUIZ GOMES SILVA (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz

Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado de sentença ou acórdão

120 - 2009.82.00.001972-1 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls. 92/98, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

121 - 2009.82.00.004231-7 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

122 - 2009.82.00.004660-8 FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 88 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

123 - 2009.82.00.006120-8 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

124 - 2009.82.00.006483-0 LORENZA FIGUEIREDO E PINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - 2009.82.00.006766-1 JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - 2009.82.00.006767-3 JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MARKUS SAMUEL LEITE NORAT) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

127 - 2009.82.00.006996-7 JOÃO ONOFRE VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

128 - 2009.82.00.007063-5 SEVERINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - 2009.82.00.007153-6 JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

130 - 2009.82.00.007158-5 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

131 - 2009.82.00.007196-2 MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls. 92/98, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

132 - 2009.82.00.007225-5 GEREMIAS FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

133 - 2009.82.00.007245-0 HOMERO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

134 - 2009.82.00.007324-7 OSMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

135 - 2009.82.00.007328-4 VILBERTO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

136 - 2009.82.00.007355-7 RAIMUNDO LOPES MUNIZ FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

137 - 2009.82.00.007725-3 VALDETE FELIX DE MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

138 - 2009.82.00.007797-6 ANA DE LOURDES ALVES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

139 - 2009.82.00.007817-8 MARIA NEUSA DOS SANTOS (Adv. DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, CAMILA FARIAS NÓBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

140 - 2009.82.00.007995-0 ESPEDITO VENÂNCIO TAVARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

141 - 2009.82.00.008001-0 ADMÍLSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

142 - 2009.82.00.008496-8 JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para,

no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

143 - 2009.82.00.008504-3 REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 143
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-79,113,117
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-111
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-46,58,100
 ADELIDE PEREIRA DA SILVA-107
 ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR-107
 ADRIANA LEITE COUTINHO-107
 ADRIANA VERAL SOBRAL-71
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-71
 AGENOR XAVIER VALADARES-41
 AGNUS TAVARES DE MELO-71
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-63,107,108
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-71
 AILTON NUNES MELO FILHO-106
 ALBERTO DA SILVA SALES-27
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-84
 ALESSANDRA CRISTINA MOURA-71
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-84
 ALEXANDRE PORTUGUAL PAES-107
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-134
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-107
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-114,118
 ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-94
 AMILCAR BASTOS FALCAO-41,71
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-107
 ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO-107
 ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA-107
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,103
 ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-107
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-71
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-71
 ANA PAULA CARVALHO-71
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-69,71,89
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-71
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-64
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,22,51,53,72
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-84
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-60
 ANDRÉ MACHADO ABRITTA-107
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-10
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-69,71
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-20
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-71
 ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES-107
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-41
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-89
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-94
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-41
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-41
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-37
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8
 ANTONIO ANIZIO NETO-44
 ANTONIO BARBOSA FILHO-52
 ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO-107
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-88
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-97
 ANTONIO FREIRE BASTOS-60
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-105
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-121
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-97
 ARLAND DE SOUZA LOPES-74
 ARLINETTI MARIA LINS-107
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-71,89
 ARTHUR ALVES NETO-107
 ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS-107
 ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-107
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-41
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-100,124
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-71
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-107
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,46
 BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO-107
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-71
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-29
 BRUNO LUCAS BACELAR-71
 BRUNO MENEZES BRASIL-41
 BRUNO SEMINO-41
 CAIU MEDICI MADUREIRA-71
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-52,107
 CAMILA FARIAS NÓBREGA-139
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,18,28,31,34,83,86,91,99,132
 CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-107
 CARLOS A. RIBEIRO-33
 CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA-7
 CARLOS GOMES FILHO-41
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-71
 CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO-107
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-56
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-97
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-41
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-107
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-71
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-71
 CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA-107
 CASSIANA MENDES DE SÁ-55
 CÁSSIO LIMA E SILVA-71
 CATARINA SAMPAIO-42,50
 CHARLES CRUZ BARBOSA-122
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-67

CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-43
 CICERO DE LIMA E SOUSA-97
 CICERO GUEDES RODRIGUES-33,60
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-72
 CLAUDECY TAVARES SOARES-7
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,11,40,71,111
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-56
 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-111
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-97
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-43,60
 CORIOLANO DIAS DE SA-41
 CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO-37
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-29
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-139
 DANIEL GONÇALVES CAMPOS-107
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-107
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-25
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-71
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-143
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-71
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-71
 DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-71
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-47
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-67
 DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL-15
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-19,75
 DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ-107
 DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ-107
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-41
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-41
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-119
 DIOGO ASSAD BOECHAT-116
 DOMENICO D'ANDREA NETO-41
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-97
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-35,92,121
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-6
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-48,49
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-71
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-70
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13
 EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR-107
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-90
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-70
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-107
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-59
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46,47,58,76,82,100, 104,124,137
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-102
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-96
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-71
 ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO-77
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-71
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-74
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-97
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-109
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-65
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-60
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-41
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-13
 ESER BARBALHO MAIA JUNIOR-107
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-41
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-37
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-46,76,82,100,104,124
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-71
 FABIANA SILVA FONSECA-107
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-107
 FÁBIO DE POSSIDIO EGASHIRA-107
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-97
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16,41,59,77
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,70,75
 FABIO VERDASCA PEREIRA-37
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-84
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-81
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-84
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-46,104
 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-107
 FERNANDO REIS VIANNA-107
 FLAVIA MARIA T.C.DE CARVALHO-107
 FLÁVIA NUNES ALVES-71
 FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS-107
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-8
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-13
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-71
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,14,98
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-85,120
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-21
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-69
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-63,93,108
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-70
 FRANCISCO L.A. DE ALBUQUERQUE-6
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-71
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-61
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-84
 GENE SOARES PEIXOTO-41,50
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-4
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-97
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-64
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-110
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-69
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-110
 GERALDO DE ALMEIDA SA-100
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-20
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,125,126,127,128,129,130,131,133,134,135
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-71
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-41
 GILMAR SOBREIRA GOMES-17

GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-29,37
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-58,76,82,100,124
 GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE-23
 GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA-107
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-41
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-97
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-41
 GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,52,104,109
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-80
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-41
 GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-94
 HEITOR CABRAL DA SILVA-33,43,60
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,26,28,30,31,34,83,86,87,91,99,132
 HERMANO GADELHA DE SA-41
 HUGO MOREIRA FEITOSA-97
 HUMBERTO TROCOLI NETO-65
 IANA FERNANDES DA COSTA-107
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-142
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,103
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-13
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-71
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-140,141
 INES MARIA DA SILVA-41
 ISAAC MARQUES CATÃO-70
 ISABELA BONFA DE JESUS-6
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-41
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-52
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-41
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-84
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,22,51,53,72,73,80
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-107
 JACKELINE ALVES CARTAXO-41
 JAFER PEREIRA DA SILVA-78
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-97
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-70,110
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-41,52
 JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO-107
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JEOFTON COSTA DA SILVA-52
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-43,60
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-74
 JOAO ANTONIO DE MOURA-138,140,141
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-69
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-8
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-97
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-107
 JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR-107
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-41
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-71
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-71
 JONACY FERNANDES ROCHA-49
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-52
 JORGE ARCHILIA DANIEL-107
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-89
 JOSE ARAUJO DE LIMA-110
 JOSE ARAUJO FILHO-44,45,99,103
 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-38
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,103
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-79,113,117
 JOSE CHAVES CORIOLANO-105
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-7
 JOSE COSME DE MELO FILHO-103
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-41
 JOSE DE PAULA REGO-97
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-101
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-71
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-69
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-74
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-13,29
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-25
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-41,107
 JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA-107
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-25
 JOSE HELIO DE LUCENA-57
 JOSE LUIS DE SALES-16,20,42
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-51
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-53
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,96
 JOSE RAMOS DA SILVA-46,47,58,76,82,100,104,124,137
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-46,104
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-61
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
 JOSE TARCIZO FERNANDES-45
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-41
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-71
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-71
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-32,54
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-98
 JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-71
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-142
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,22,51,53,72,73,80,96,103
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-110
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,65
 KADMO WANDERLEY NUNES-115
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-138,140,141
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-71
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-71
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-29
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-29
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-37
 KILDARE ARAUJO MEIRA-69
 LAMARE MIRANDA DIAS-70
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-37
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-41,71
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-41

LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-114,118
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-71
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-63
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-38
 LEONARDO IORIO MOREIRA-107
 LEONARDO MOLL ARRUDA-107
 LEONARDO RAMALHO LUZ-107
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-55,62
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,28,83,86,91,99
 LIDIANI MARTINS NUNES-97
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-123
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-10
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-71
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-95
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-13
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-68
 LORENA BORGES BOTELHO-71
 LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR-107
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-109
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-63,108
 LUCIANA DO CARMO GIORDANO-107
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-70
 LUCIANA PASTICK FUJINO-41,71
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-71
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-41
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-71
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-138,140,141
 LUIS FILIPE BRAGA-69
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-60
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-6
 LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA C. FILHO-84
 LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM-84
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-71
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,26,28,30,31,34,83,86,87,91,99,132
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-71
 LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-7
 LUIZ PINHEIRO LIMA-41
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-70
 MANOEL ENEAS DE F NETO-97
 MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-107
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-109
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-40
 MANUELLA FERNANDES LEITE-115
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-84
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-13
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-41,71
 MARCELO DA SILVA LEITE-97
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-71
 MARCELO GOUVEA MACIEL-107
 MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES-107
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-71
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-44,51
 MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA-107
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,29,37,65
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-40
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-70
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-41
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-88
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-97
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-25
 MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-43,60
 MARIA DA SALETE GOMES-5
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-78
 MARIA DAS GRAÇAS S. DE A. CARNEIRO-97
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-101
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-70
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-103
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-97
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-98
 MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA-107
 MARIA FERREIRA DE SA-14,44
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-41
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13,29
 MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL-107
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-6
 MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA-107
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-6
 MARIO GOMES DE LUCENA-48
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-71
 MARKUS SAMUEL LEITE NORAT-126
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-59
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-114,118
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-10
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-112
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-71
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-52
 MUCIO SATIRO FILHO-63,108
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-45
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-106
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-71
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,65
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-71
 NAYANNA MORAIS DIAS-114,118
 NELSON AZEVEDO TORRES-13
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-32,54
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-71
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-110
 NORTON F MOREIRA C FILHO-41
 ODON BEZERRA-107
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-41,97
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-78
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-4
 PALLOMA THALITA COSTA LOPES-41
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-10
 PATRÍCIA PAIVA DA SILVA-41
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-71
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-63,108
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-41
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-97
 PAULO GUEDES PEREIRA-63,108
 PAULO RABELO NETO-71
 PAULO ROSENBLATT-107
 PAULO WANDERLEY CAMARA-41
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-41
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3,100
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-56

PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-32
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-70
 PLINIO JOSE MARAFON-6
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-107
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA P A R A I B A - 95,107,125,126,127,128,129,130,131,133,134,135,136,137
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-103
 RAQUEL VILELA RIZUTO-71
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-71
 RENATA VIANA MACHADO-41
 RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-107
 RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-107
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-52
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-71,107
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-71
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-71
 RICARDO POLLASTRINI-70
 RICARDO SELVA-43
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-41
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36,60
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-41
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-71
 ROBERTA MARIA FEITOSA-41,50
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-101
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-39
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-121
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-41
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-112
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-107
 ROBSON SILVA CARVALHO-107
 RODOLFO ALVES SILVA-41
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-107
 RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-107
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-41
 ROGÉRIO DA SILVA CABRAL-41
 ROGÉRIO SANTANA DA SILVA-107
 ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA-107
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-8
 ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-94
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-57
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-41
 SABRINA PEREIRA MENDES-63,93,108
 SALVADOR CONGENTINO NETO-54
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-45
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-110
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-97
 SEM ADVOGADO-1,2,10,11,12,15,17,20,21,25,32,33,38,39,56,58,64,65,66,67,69,76,78,79,81,82,83,84,85,88,89,106,107,108,112,113,114,115,116,117,118,119,120,138,140,141,143
 SEM PROCURADOR-9,15,18,19,22,23,24,26,27,28,29,30,31,34,35,36,37,38,57,68,72,73,80,86,87,90,91,92,93,94,100,102,121,122,123,124,132,139,142
 SÉRGIO ALVES LONGO-107
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-53
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-52
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-71
 SEVERINO JOSÉ DA SILVA-27
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-107
 SINEIDE A CORREIA LIMA-70
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-10
 SYLVIO TORRES FILHO-10
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-71
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-116
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-115
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-62,70
 THIAGO BRUNO LAPENDA-71
 TIAGO CARNEIRO LIMA-41,71
 TULIO VILAÇA RODRIGUES-94
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-60,143
 VALCICLEIDE A. FREITAS-61
 VALDILENO GREGÓRIO-142
 VALDIRENE LOPES BUENO-6
 VALÉRIA NEVES SALAZAR-107
 VALTER DE MELO-17,26,28,30,31,34,83,86,87,91,99,132
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-66
 VANDA ARAUJO FREIRE-24
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-71
 VANINA C. C. MODESTO-41
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-101
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-97
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,125,126,127,128,129,130,131,133,134,135,136
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-63,108
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-41
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-115
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-60
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,11,40,71,111
 WALTER DANTAS BAIA-69
 WALTER DE AGRA JUNIOR-41
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-114,118
 WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-107
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-122
 WERTON MAGALHAES COSTA-41
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-98
 WILSON GOUVEIA MODESTO-107
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-71
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,76,82,100,104,124
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-125,126,127,128,129,130,131,133,134,135,136
 YORDAN MOREIRA DELGADO-41
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-41
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47,58,76,82,100,104,124,137
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-45
 ZILEIDA DE V. BARROS-59

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 03/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 15.01.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2001.82.005576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
 DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
 RÉU: **MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO**
 ADVOGADOS: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794, CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681 e PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO – OAB/PB 12.479
 RÉU: **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**

DESPACHO:

Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal).
 JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 04/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 15.01.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.08826-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **JESUS CANEDO ZAPATA**
 ADVOGADOS: FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8596 e RENAN DO VALLE – OAB/PB 13.965

DESPACHO:
 Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo **improcedente** a pretensão punitiva para **absolver** o acusado JESUS CANEDO ZAPATA.
 Custas *ex lege*.
 Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
 Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 002/2010 Expediente do dia 18/01/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0019592-91.1900.4.05.8202 MARIA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x

MARIA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 11. Em razão disso, tenho como corretos os valores apresentados pela contadoria judicial, devendo ser providenciado o respectivo pagamento. Intimem-se.

2 - 0019765-18.1900.4.05.8202 ANA EMILIANA DA SILVA E OUTROS x ANA EMILIANA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 7. Assim, já tendo sido extinta a presente execução de sentença, sem verba honorária a ser executada, chamo o feito à ordem para determinar o arquivamento do feito, cancelando-se o alvará de levantamento equivocadamente expedido (fls. 360). Intimem-se.

3 - 0034874-72.1900.4.05.8202 ANACI GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANACI GOMES FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar planilha de cálculo da correção das contas vinculadas do FGTS dos autores referidos no item 21 da sentença de fls. 448/456, de acordo com os índices reconhecidos na sentença de fls. 203/206, no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

4 - 0002677-44.2009.4.05.8202 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por FRANCISCO DA SILVA FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. DEFIRO a gratuidade processual. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001220-87.2003.4.05.8201 JUSSARA ROCHA DE CARVALHO (INCAPAZ) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por JUSSARA ROCHA DE CARVALHO, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do C.P.C.. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, sobrestada a cobrança na forma da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Intime-se o MPF. P. R. I. (...)

6 - 0000175-35.2009.4.05.8202 FRANCISCO ALEXANDRE SOBRINHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; III - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 29 de janeiro de 2004; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

7 - 0000189-19.2009.4.05.8202 JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; III - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 29 de janeiro de 2004; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 0002486-96.2009.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS (Adv. PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...]Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

9 - 0002666-15.2009.4.05.8202 DINAMAR SOARES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; III - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 29 de janeiro de 2004; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

10 - 0002667-97.2009.4.05.8202 RENATO RAIMUNDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; III - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 29 de janeiro de 2004; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

11 - 0002717-26.2009.4.05.8202 FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0000414-15.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME (Adv. MARIA LUCENA LOPES). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

13 - 0000490-39.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x CEREALISTA SAO LUIZ LTDA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

14 - 0000530-21.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SOCIEDADE FARMACEUTICA GONCALVES DIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

15 - 0001676-97.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LOJAS RODRIGUES LTDA. [...] Ante o exposto, JULGO

EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

16 - 0001964-45.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TEREZINHA DANTAS DE SOUSA (Adv. ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

17 - 0000267-52.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x LUCIENE GOMES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

18 - 0000947-32.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x GERALDA LIMA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 0002492-06.2009.4.05.8202 ROSIL CAMILO DE SOUSA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

20 - 0002493-88.2009.4.05.8202 CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 0002659-23.2009.4.05.8202 JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ROBERTO J. DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Havendo resposta, à impugnação. (...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

22 - 0002682-66.2009.4.05.8202 ANTONIA FERREIRA LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Havendo resposta, à impugnação. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0005240-24.2003.4.05.8201 FRANCISCA COSME DE ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...) 03. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

24 - 0002629-85.2009.4.05.8202 RITA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x UNIÃO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

25 - 0007650-55.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGA-

DO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). DESPACHO. É dever da parte autora fornecer ao juízo a identificação e qualificação da parte ré, em face de quem afirma ter pretensão, inclusive de seus sucessores, nas hipóteses em que a lei admite a sucessão no pólo passivo, especialmente para que não se pratiquem atos processuais dispendiosos e demorados, como a expedição de carta precatória, ou inúteis. Além disso, saber se existe processo de inventário aberto e quem vem a ser o inventariante é informação acessível a qualquer pessoa, muito mais ao MPF, pois como o processo é público, basta requerer certidão ao juízo civil competente. Por isso, indefiro o pedido da folha n.º 2.194 formulado pelo Ministério Público Federal. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o MPF traga aos autos as informações relativas ao espólio do falecido José de Andrade Carneiro, que possibilitem o prosseguimento da demanda em face dos sucessores, em relação aos pedidos de cunho patrimonial; sob pena de extinção parcial do processo sem resolução do mérito em relação ao morto, por carência superveniente de ação. Publique-se. Como o mandato judicial do representante processual do falecido extinguiu-se com a morte do constituinte, retifique-se a atuação e excluam-se os dados do advogado de José de Andrade Carneiro dos autos. Intime-se o MPF por vista dos autos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0025285-56.1900.4.05.8202 JOSE CLAUDINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIÁ ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 0032940-79.1900.4.05.8202 ROVECOL ROBERTO'S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) Assim e amparado no art. 798 do CPC, determino a suspensão do precatório n.º 2009.82.008.000088, inclusive a suspensão do seu pagamento, até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se com urgência a Presidência do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região solicitando a suspensão deferida, encaminhando o expediente via fac símile ou outro meio mais célere, com cópia para o setor encarregado do trâmite de tais procedimentos naquela Corte. Após a expedição do ofício e sua remessa ao destino, intimem-se a parte autora e seus advogados, através de publicação na imprensa oficial, a se manifestarem sobre a petição da Fazenda Nacional (fls. 192 a 195), bem como acerca desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Por último, intime-se a Fazenda Nacional sobre esta decisão.

28 - 0002990-78.2004.4.05.8202 MARIA DO CARMO HERCULANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Por isso, indefiro o pedido das folhas n.º 265 a 268 e determino a baixa do processo na distribuição e seu arquivamento imediato. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 0002626-33.2009.4.05.8202 MAXICON - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (Adv. RÓSEO AUGUSTO JÁCOME ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...)Por tais razões, indefiro a liminar requerida. Publique-se. Após, cumpra-se a ordem de citação da ré (fl. 53), para que ela apresente resposta em 20 (vinte) dias.(...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 0002581-29.2009.4.05.8202 PAULA FRANCINETE ALVES (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Havendo resposta, à impugnação. (...)

31 - 0002582-14.2009.4.05.8202 ANTONIA BENTO DE LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Havendo resposta, à impugnação. (...)

32 - 0002583-96.2009.4.05.8202 FRANCISCA LUCENA DA SILVA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 3. Havendo resposta, à impugnação. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0105606-10.1999.4.05.8202 SEBASTIAO MARTINS NEVES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

34 - 0010632-74.2005.4.05.8200 KÁTIA REJANE DE SOUSA SILVA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

III. Dispositivo. Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. Publique-se. Intime-se a União pessoalmente. (...)

35 - 0000504-52.2006.4.05.8202 FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURO FACIL RESIDENCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso e considerando o que decidiu o TRF da 5ª Região (fls. 68 e 71), intime-se a parte autora para emendar a inicial e indicar como réus nesta demanda também os vendedores do imóvel objeto da lide, em litisconsórcio passivo necessário com os demais demandados, qualificando-os e indicando os endereços onde eles poderão ser citados, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Providencie a secretária juntar aos autos o extrato da tramitação do recurso de agravo no STJ, bem como a decisão nele proferida. Findo o prazo de dez dias, certifique se a parte atendeu a este despacho e, sem seguida, à conclusão.

36 - 0001464-71.2007.4.05.8202 SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

37 - 0001468-11.2007.4.05.8202 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

38 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

39 - 0001472-48.2007.4.05.8202 ANDERSON FONTES CAMPOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO Processo n.º 2007.82.02.001472-0 Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intime-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

40 - 0001553-94.2007.4.05.8202 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

41 - 0001570-33.2007.4.05.8202 RAFAEL FERREIRA CARDOZO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

42 - 0001571-18.2007.4.05.8202 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

43 - 0001579-92.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

44 - 0001582-47.2007.4.05.8202 JANAINA MACIEL BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

45 - 0001584-17.2007.4.05.8202 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

46 - 0001598-98.2007.4.05.8202 RICARDO FERREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

47 - 0001601-53.2007.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

48 - 0001604-08.2007.4.05.8202 ABDIAS FREIRE BARRETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

49 - 0001608-45.2007.4.05.8202 MARIA MIRIAN CAVALCANTE ANDROLA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

50 - 0001617-07.2007.4.05.8202 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO. Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio

Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 85, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Determino ainda que se intime a ré para cumprir a decisão da folha n.º 15 no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de não o fazer, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

51 - 0001620-59.2007.4.05.8202 VILMA PONTES LACERDA ALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

52 - 0001622-29.2007.4.05.8202 MARIA BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em seguida, intime-se a parte autora acerca da nova distribuição e para que ela traga aos autos os documentos comprobatórios da existência da conta de poupança nos períodos em que alega ter pretensão de obter o pagamento dos expurgos inflacionários (ex. extratos bancários contemporâneos ou anteriores aos períodos reclamados na inicial), bem como comprovar a existência de saldo naquela época, documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 284 do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Depois da publicação na imprensa, cumpram-se a baixa e a nova distribuição, expedindo-se intimações também através do sistema dos Juizados Especiais Federais.

53 - 0001630-06.2007.4.05.8202 DANIEL TEMOTEO DAMASCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

54 - 0001632-73.2007.4.05.8202 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 83, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

55 - 0001634-43.2007.4.05.8202 CARLOS ALBERTO ARARUNA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

56 - 0001641-35.2007.4.05.8202 JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

57 - 0001643-05.2007.4.05.8202 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 85, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Determino ainda que se intime a ré para cumprir a decisão da folha n.º 15 no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de não o fazer, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

58 - 0001657-86.2007.4.05.8202 EVANDRO GANÇALVES DE BRITO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

59 - 0001660-41.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

60 - 0001669-03.2007.4.05.8202 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

61 - 0001680-32.2007.4.05.8202 DULCINETE ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

62 - 0001691-61.2007.4.05.8202 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

63 - 0001706-30.2007.4.05.8202 BENIGNA LIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

64 - 0001714-07.2007.4.05.8202 MARIA DOS SANTOS SARAIVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

65 - 0001725-36.2007.4.05.8202 INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários

advocáticos, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

66 - 0001731-43.2007.4.05.8202 DIONIZIA DIAS DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

67 - 0001741-87.2007.4.05.8202 BERNARDINA MOREIRA RANGEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

68 - 0001746-12.2007.4.05.8202 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 85, 3ª parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Determino ainda que se intime a ré para cumprir a decisão da folha n.º 15 no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de não o fazer, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

69 - 0001764-33.2007.4.05.8202 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

70 - 0001765-18.2007.4.05.8202 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...)

71 - 0001863-03.2007.4.05.8202 GILVANDRO MOURA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

72 - 0001872-62.2007.4.05.8202 ADALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

73 - 0001875-17.2007.4.05.8202 ADOLFO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

74 - 0001877-84.2007.4.05.8202 ANTONIO WILLIAM FERNANDES (Adv. DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ampa-

rado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. (...)

75 - 0001878-69.2007.4.05.8202 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ordinariamente, penso que a apresentação de extratos juntamente com a petição inicial é imprescindível para a solução da causa e incumbe à parte autora, já que é seu o ônus de provar fato constitutivo de seu direito. No presente caso, entretanto, como foi trazido pela demandante documento de fl. 13, que se trata de início de prova ao regular deslinde da demanda, intime-se a CEF para cumprir a decisão de fls. 14/16, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se.

76 - 0001884-76.2007.4.05.8202 PAULO ALMEIDA CEZARIO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. (...)

77 - 0001902-97.2007.4.05.8202 RUBENS FARIAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

78 - 0001927-13.2007.4.05.8202 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a decisão de exibição de documentos (fls.22). Intimem-se, ainda, as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

79 - 0001942-79.2007.4.05.8202 MARIA CRISTINA DE ARAUJO (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

80 - 0001943-64.2007.4.05.8202 MIRIAN ABRANTES SARMENTO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

81 - 0001945-34.2007.4.05.8202 MANOEL DE SOUSA BANDEIRA SEGUNDO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

82 - 0001999-97.2007.4.05.8202 JOSÉ BARBOSA DE FIGUEIREDO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

83 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO

DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. (...).

84 - 0002400-96.2007.4.05.8202 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Proceda a Secretaria a retificação da numeração dos autos, a partir da folha 87. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.(...)

85 - 0002401-81.2007.4.05.8202 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO. Conquanto meu entendimento seja diverso daquele do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região em casos tais, pois penso que a apresentação de extratos juntamente com a petição inicial é imprescindível para a solução da causa, já que é ônus da parte autora provar fato constitutivo do seu direito, neste caso específico, em razão do que consta no acórdão daquela colenda Corte (fls. 86/93), especialmente no item 2 da ementa (fl. 96), revogo o despacho da folha n.º 100 e determina a intimação da CEF a fim de que ela cumpra a decisão da folha n.º 14, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Publique-se.

86 - 0000478-83.2008.4.05.8202 MAYLLE GOMES DE ARAUJO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

87 - 0002501-02.2008.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO BESERRA RUFINO (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...) Converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

88 - 0002504-54.2008.4.05.8202 JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) Converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

89 - 0003095-16.2008.4.05.8202 JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. 1.Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), bem como dos extratos bancários, relativo ao período requerido na inicial, determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junto aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.(...)

90 - 0003099-53.2008.4.05.8202 PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Tendo em vista que a demanda é proposta por pessoa jurídica, mas não há, nos autos, prova de quem vem a ser seu representante; considerando, ainda, que não há prova nos autos da existência da alegada conta de poupança, tampouco de que ela tinha saldo nos períodos reclamados; considerando que tais documentos são indispensáveis para a propositura da ação; converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que ela traga aos autos prova documental: a) de que o indivíduo que assinou o instrumento de mandato judicial é representante da pessoa jurídica; b) da existência da alegada conta de poupança, bem como de que ela possuía saldo nos períodos em que se alega ter pretensão de receber pagamento dos chamados "expurgos inflacionários"; sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

91 - 0003101-23.2008.4.05.8202 MARCIA ROXANA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o que decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 53, item V da ementa), determino que se dê baixa na distribuição deste feito no âmbito da 8ª Vara Federal e se promova nova distribuição no âmbito do seu Juizado Especial Federal Adjunto, providenciando a secretaria a digitalização de todas as peças. Em seguida, intime-se a parte autora acerca da nova distribuição e para que ela traga aos autos os documentos comprobatórios da existência da conta de poupança nos períodos em que alega ter pretensão de obter o pagamento dos expurgos inflacionários (ex. extratos bancários contemporâneos ou anteriores aos períodos reclamados na inicial), bem como comprovar a existência de saldo naquela época, documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 284 do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Depois da publicação na imprensa, cumpram-se a baixa e a nova distribuição, expedindo-se intimação também através do sistema dos Juizados Especiais Federais.

92 - 0000223-91.2009.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

93 - 0000224-76.2009.4.05.8202 RAIMUNDA GADELHA DE ABRANTES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

94 - 0000446-44.2009.4.05.8202 MARIA URSULINA SANTANA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com a devida vênia ao contido na decisão da folha n.º 170, não há a necessidade de realização de audiência de instrução neste feito, pois não há controvérsia sobre o valor do salários pagos à autora no período a partir de 01/07/1995, uma vez que a autarquia não controverteu tal ponto. Na verdade, a autarquia recusa-se a reconhecer como salários-de-contribuição os valores pagos a partir daquela data por força do que dispõe o art. 29, § 4º, da Lei n.º 8.213/91, sob o argumento de que o aumento salarial concedido teria o único fim de influir na fixação da renda mensal de benefício da autora. Assim, a controvérsia é apenas de direito, pois este juízo necessitará apenas dizer se aqueles valores podem ou não servir como salários-de-contribuição no período, aferindo a eficácia do § 4º do art. 29 do Plano de Benefícios. Por tal razão, incide, na espécie, a disposição do art. 330, inciso I, do CPC, que autoriza o julgamento antecipado da lide. No entanto, a fim de aferir a possibilidade de transação entre as partes e porque nenhum prejuízo será causado a qualquer delas, antes de determinar a conclusão do processo para sentença, e porque todos têm o dever de colaborar com o juízo para a solução da controvérsia (art. 14 do CPC), há ainda que se levantar quanto seria em tese devido à parte autora, acaso sua pretensão fosse procedente. No caso, quem melhor está habilitado a calcular tais valores é o INSS, porque tem ferramentas informatizadas e pessoal suficiente habilitado para tanto. Por tais razões, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para trazer aos autos o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício que seria em tese devida à parte autora se fossem levados em consideração os aumentos salariais verificados a partir de 01/07/1995. Além do valor da renda mensal inicial, a autarquia deverá calcular, também, o valor das diferenças entre ela e a renda mensal de benefício efetivamente paga à demandante desde 19/02/2004, atualizando-se monetariamente os valores, desde a data de vencimento de cada uma das parcelas, bem como acrescentando juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde 06/03/2009. Na mesma oportunidade, a autarquia deverá informar a este juízo sobre a possibilidade de transação com a parte, trazendo aos autos eventual proposta de acordo, se for o caso. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. Em seguida, intime-se o INSS pessoalmente. Após a juntada dos cálculos pelo INSS, conclua-se.

95 - 0000870-86.2009.4.05.8202 VALNIRA MARIA DA SILVA LUNGUINHO E OUTROS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...) Por isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intimem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois os réus. Publique-se.

Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

96 - 0001434-65.2009.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EMAS-PB - SINDSERVEMAS (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE EMAS-PB E OUTRO. (...) 3. Vinda a contestação, com documentos novos, à réplica. (...)

97 - 0002174-23.2009.4.05.8202 JOSÉ JESUALDO MENDES LEITE E OUTRO (Adv. DINACIO DE SOUSA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...) Em resumo, os fatos alegados não são verossímeis o suficiente para, repito, nesta fase do processo, fundamentar a concessão da tutela antecipada (rectius, cautelar incidental) requerida. Por último, sobre o benefício da justiça gratuita, não há nos autos elementos suficientes para decidir sobre seu cabimento, pois não basta mera alegação de pobreza e requerimento para ele ser deferido, uma vez que a situação de impossibilidade de pagar despesas processuais reclama prova. Assim e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelos autores. Intimem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Intimem-se os autores para trazerem aos autos cópia dos seus comprovantes de rendimentos mais recentes, bem como das últimas declarações de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo poder decidir sobre a concessão ou não do benefício da Lei n.º 1.060/50. Prazo comum para autores e réus: 15 (quinze) dias. Publique-se.

98 - 0002273-90.2009.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO TOMAZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da simplicidade da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que a parte autora perdeu a situação jurídica de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Intime-se o INSS pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

99 - 0003227-39.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Por isso, intime-se a parte autora para emendar a inicial, retificar o valor da causa e justificá-lo através de planilha de cálculos detalhada, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que o correto valor da causa é requisito indispensável da petição inicial (art. 282 c/c 284, CPC). Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

100 - 0002014-95.2009.4.05.8202 JUCELINE KATIA DE OLIVEIRA MARQUES (Adv. JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR, LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Considerando que no mandado de segurança quem deve figurar no polo passivo da demanda é a autoridade coatora, representante processual da pessoa jurídica de direito público a que está vinculada (art. 1º, §1º da Lei nº 12.016/2009), chamo o feito a ordem para intimar a impetrante a fim de providenciar a devida retificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. (...)

101 - 0002620-26.2009.4.05.8202 DAVID ROLIM DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS-PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

102 - 0002912-11.2009.4.05.8202 MARCILIO ALENCAR DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao

pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

103 - 0000059-92.2010.4.05.8202 LUSINETE DA SILVA SALES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

104 - 0000056-40.2010.4.05.8202 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

105 - 0000043-41.2010.4.05.8202 JOAQUIM GOMES PEDROSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

106 - 0000042-56.2010.4.05.8202 JOSE ODISIO CAMPOS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

107 - 0000040-86.2010.4.05.8202 ANTONIA RITA DA CONCEICAO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

108 - 0000039-04.2010.4.05.8202 JOSEFA IVANUSIA FARIAS DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

109 - 0000049-48.2010.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DE SOUSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

110 - 0000050-33.2010.4.05.8202 ELTON JOHN DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

111 - 0000032-12.2010.4.05.8202 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

112 - 0000033-94.2010.4.05.8202 MARIA ZELIA VICENTE DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

113 - 0000052-03.2010.4.05.8202 DERNEVAL ANDRADE DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

114 - 0000034-79.2010.4.05.8202 FRANCISCO EUDO DOARES RIBEIRO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

115 - 0000035-64.2010.4.05.8202 MARIA DOMINGOS DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

116 - 0000036-49.2010.4.05.8202 ROZALIA ALVES DE SALES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal -

STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

117 - 0000053-85.2010.4.05.8202 JOÃO BATISTA BARBOZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

118 - 0000048-63.2010.4.05.8202 MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

119 - 0000054-70.2010.4.05.8202 MARIA DE FATIMA PINHEIRO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

120 - 0000041-71.2010.4.05.8202 HELENILSON TEIXEIRA DUARTE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

121 - 0000055-55.2010.4.05.8202 GILVAN FERREIRA DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x

CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

122 - 0000044-26.2010.4.05.8202 MARIA ELIAS LOPES DE SALES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

123 - 0000057-25.2010.4.05.8202 JOSEFA TIMOTEO DE ANDRADE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

124 - 0000058-10.2010.4.05.8202 WALDEMAR GALDINO FEITOZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula nº. 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

125 - 0000218-45.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x F JOSE DE ALMEIDA ME (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

126 - 0000555-34.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

127 - 0001465-61.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LEILA QUEIROGA DE SA PINTO ME (Adv. LEILA QUEIROGA DE SÁ PINTO). (...) Sendo a execução fiscal um processo de despecho único, uma vez que visa à satisfação da pretensão creditícia do Estado em face de outrem, informada a remissão do crédito nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº. 449/2008 (Lei nº. 11.941/2009), pela própria exequente, outra solução não há do que acolher o pedido de extinção do feito. Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

128 - 0001485-52.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES). 1. Mantenho a constrição de fl. 32, como medida de garantia, até o final do regular parcelamento. 2. Intimem-se.

129 - 0001642-25.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES). 1. Defiro o pedido retro. 2. Mantenho a constrição de fl. 36, como medida de garantia, até o final do parcelamento da dívida exequenda. 3. Intimem-se.

130 - 0002176-66.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ANTÔNIO GADELHA S/C LTDA.. (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

131 - 0002272-81.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x cisa comercio e industria sousense de alimentacao ltda (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES, HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO, HERTA SONIA GOMES RIBEIRO GONÇALVES). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado e após a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

132 - 0001313-76.2005.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSE MARQUES DA SILVA (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA, ANA CATARINA DA SILVEIRA JOB, ULISSES DA SILVEIRA JOB). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

133 - 0000198-83.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em respeito ao contraditório, intime-se a parte exequente para falar sobre o pedido das folhas nº. 110 a 117. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se a parte exequente pessoalmente. Após o retorno dos autos, conclua-se para decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

134 - 0000572-02.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANA MARIA JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 25. Quanto a estes embargos e os que se formarão em cumprimento ao item 22, à contadoria judicial para informações, especialmente quanto ao alegado às folhas 326/327 e 329, com ciência às partes, em seguida para falarem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Nesta mesma oportunidade, deverá o INSS se pronunciar sobre as habilitações referidas no item 6, 'b'. (...)

Total Intimação : 134
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-36,37,38,39,81
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-28
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-26
 ALMAIR BEZERRA LEITE-78,79,80
 ANA CATARINA DA SILVEIRA JOB-132
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-1,2
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-71,72,73,75,76,77
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-126
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-23
 CICERO JOSE DA SILVA-22,30,31,32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,7,9,10
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-5
 DINACIO DE SOUSA FERNANDES-97
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-88
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-27
 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-36
 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-71,74
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-99
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-11,98
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-27
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-26
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-25
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-25
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-20
 FRANCISCO TORRES SIMOES-12,27,125,131
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-13
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-98
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-28,94
 GIL CARVALHO ALMEIDA-87
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-26
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-82,131
 HERTA SONIA GOMES RIBEIRO GONÇALVES-131
 ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA-16
 IRIO DANTAS NOBREGA-34
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-130
 JOAO DE DEUS QUIRINO-40,41,42,43,45,46,83,84,85,89,90,91
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,83,84,85
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-25
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-96
 JOAQUIM DANIEL-1,3
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-19,20
 JOSE ALVES FORMIGA-80
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-134
 JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-100
 JOSE GONCALO SOBRINHO-5
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-17
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-86
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-17
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-125
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-23
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-24
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-87
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,9,10,134
 LEILA QUEIROGA DE SÁ PINTO-127
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
 LINCÓN BEZERRA DE ABRANTES-4,78
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-98
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-27
 LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-100
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-5,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-20
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-26
 MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-132
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,98
 MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-26
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-26
 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-38,39
 MARIA EDNA DE ABRANTES-35,95
 MARIA LUCENA LOPES-12
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-126
 MARILU DE FARIAS SILVA-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-98
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14,126,127,128,129
 NÍVEA DANTAS DA NOBREGA-34
 OSMANDO FORMIGA NEY-78,79
 OZAEAL DA COSTA FERNANDES-128,129,131
 PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA-8
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-33
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,7,9,10
 ROBERTO J. DA SILVA-21
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-86
 RODOLFO ALVES SILVA-15
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-134
 RODRIGO LEITE ROLIM-40,42,44,52,53,62,69
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-132,133
 RÔSEO AUGUSTO JÁCOME ALVES-29
 SEM ADVOGADO-6,7,14,17,18,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,92,93,133
 SEM PROCURADOR-28,33,34,86
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-92,93
 ULISSES DA SILVEIRA JOB-132
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-76
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-18
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-18
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-13
 YORDAN MOREIRA DELGADO-25
 ZELIO FURTADO DA SILVA-27

RAQUEL LEAL MAIA

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL